



**Processo TC nº. 03.305/16**

**RELATÓRIO**

O presente processo trata da análise da legalidade do Pregão Presencial Nº 006/2016, realizado pela Prefeitura Municipal de Teixeira, tendo por objeto a Aquisição de Medicamentos e Materiais Médico Hospitalares para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, Farmácia Básica, NASF, CAPS, Hospital Sancho Leite e Unidades Básicas de Saúde, do município, conforme especificações do objeto constantes no Termo de Referência – Anexo do Edital.

Em relatório inicial, a Auditoria apontou algumas falhas, o que ocasionou a notificação do gestor responsável que apresentou defesa, em 19.08.2016.

Despacho do então Relator, Conselheiro Marcos Antônio da Costa, fl. 709, determinando em 25/08/2016 o envio dos autos à Auditoria para exame da defesa.

“Despacho” de fls. 710/711, de 06/09/2019, ressaltando que o feito enquadra-se nos requisitos estabelecidos no Art. 2º, da Resolução Administrativa TC Nº 06/2017, combinado com a Resolução Administrativa TC Nº 10/2016.

Cota da Procuradora do MPJTCE Sheyla Barreto Braga de Queiroz, sugerindo o retorno dos autos à Auditoria para análise da defesa.

Novo pronunciamento do Órgão Auditor somente em 17.11.2023, opinando pelo reconhecimento da ocorrência da prescrição nos presentes autos.

Em nova COTA – fls. 730/736 – a Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz opinou pelo ARQUIVAMENTO dos presentes SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, reconhecendo-se hipótese de incidência de prescrição intertemporal.

É o relatório.

**VOTO**

Considerando o relatório da Auditoria e o posicionamento do representante do Ministério Público de Contas, VOTO para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba determinem o arquivamento do presente processo, à luz do art. 8º. da Resolução Normativa nº. 02/2023.

É o voto.

**Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**  
Relator



**Processo TC nº. 03.305/16**

Objeto: Licitação/Pregão Presencial  
Órgão: Prefeitura Municipal de Teixeira  
Responsável: Edmilson Alves dos Reis (ex-gestor)  
Procurador/Patrono: Não há

Licitação/Pregão Presencial. Pelo  
arquivamento por prescrição  
intercorrente.

**RESOLUÇÃO RC1 – TC – nº 0256/2023**

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 03.305/16, que trata da análise do Pregão Presencial Nº 006/2016, realizado pela Prefeitura Municipal de Teixeira, tendo por objeto a Aquisição de Medicamentos e Materiais Médico Hospitalares para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, Farmácia Básica, NASF, CAPS, Hospital Sancho Leite e Unidades Básicas de Saúde, do município, conforme especificações do objeto constantes no Termo de Referência – Anexo do Edital, e,

Considerando o reconhecimento da prescrição intercorrente,

**RESOLVE:**

- a) DETERMINAR o arquivamento do processo à luz do art. 8º. da Resolução Normativa RN nº. 02/2023.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2023.

Assinado 18 de Dezembro de 2023 às 13:22



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 15 de Dezembro de 2023 às 12:09



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 15 de Dezembro de 2023 às 12:49



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO